


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GIZELE REGINA MIRANDA DOS SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 35076899 SSP/SP

CPF
 307.279.968-78

DATA NASCIMENTO
 26/03/1982

FILIAÇÃO
IZAIAS DOS SANTOS
MARIA MARTA MIRANDA DOS SANTOS

PERMISSÃO
 []

ACC
 []

CAT. HAB.
AB


Nº REGISTRO
03341748428

VALIDADE
25/04/2013

1ª HABILITAÇÃO
28/07/2004

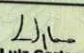
OBSERVAÇÕES

LENTE CORRETIVAS OBRIGATORIAS


 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BAURU, SP

DATA EMISSÃO
25/04/2008


Del. Pol. Luiz Carlos do Carmo
Assessoria Especial
 ASSINATURA DO EMISSOR

28534230653
 SP336610840

DETRAN - SP (SAO PAULO)

APLICAR EM TODAS AS VEZES EM QUE SE ENQUANTAR EM VEÍCULO EM TRÂNSITO. NÃO É VÁLIDA PARA VEÍCULOS DE TRÂNSITO ESPECIALIZADO.

 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 010634461

 PROIBIDO PLASTIFICAR
 010634461

SUSTENTABILIDADE - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Você pode contribuir com a ecologia e com a sustentabilidade do planeta, acesse o endereço www.caixa.gov.br, clique em "FGTS" e conheça os serviços por celular do FGTS.

Os trabalhadores que possuem a Senha do Cidadão cadastrada podem fazer a adesão ao Serviço de "Mensagens Via Celular" e passar a receber informações da conta vinculada FGTS no seu telefone celular. Com esta solução simples você participa de uma ação importante para a economia de papel e colabora com a preservação do meio ambiente.

CAIXA

A vida pede mais que um banco



|||
20645



CDD MARECHAL RONDON SPI 1

DATA DE POSTAGEM 03/09/2012

GIZELE REGINA MIRANDA DOS SANTOS
R MANOEL V R DE ARAUJO 4 89489NULL
NUCLEO RESIDENCIAL B
17025-660 BAURU SP



7211307021335230000002064520030912

SRE-AB582

PARA USO DOS CORREIOS

- MUDOU-SE
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- NÃO EXISTE O Nº INDICADO

- DESCONHECIDO
- RECLUSO
- NÃO PROCURADO

- AUSENTE
- FALECIDO
- OUTROS

REINTEGRADO AO SERVIÇO
POSTAL EM _____
RUBRICA _____
MATRÍCULA _____

REMETENTE

GIFUG/SP
VALID S.A.
RUA PETER LUND, 146/202 SÃO CRISTÓVÃO
20930-390 RIO DE JANEIRO RJ

010020645 03/09/12



SAC CAIXA
(informações, reclamações, sugestões e elogios)
0800 726 0101

0800 726 2492
(para pessoas com deficiência auditiva)

Ouvidoria CAIXA
0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Exmo. Sr. Dr. Conselheiro-Relator do CNMP,

Eu, Gizele Regina Miranda dos Santos, portadora do RG nº35.076.899-7 e CPF nº 307.279.968-78, residente e domiciliado à Rua Manoel Vitorino Relo de Araujo, nº 4-89, Bairro: Beija-Flor, Bauru, SP, candidato aprovado no VI Concurso Público para servidor do MPU, venho, em prol do interesse público, requerer que o CNMP adote providências para que o MPT cumpra a decisão proferida no processo nº 1384/2010-68, que determinou a devolução dos servidores requisitados de outros órgãos, e se esgotou na data de 27/08/2012, mesmo após prorrogação de 6 meses.

Não obstante a administração ter discricionariedade para determinar quais os setores e ramos são mais necessitados no momento da alocação das vagas, a partir do momento em que há uma decisão deste respeitável órgão superior de fiscalização determinando a devolução de todos os requisitados no MPT (que abrangem um total de 521 servidores, distribuídos entre diversos Estados), a discricionariedade passa a ter um menor grau de liberdade, passando a ter um maior caráter vinculativo, ao ter de respeitar a decisão que, por via de consequência lógica, obriga o MPU a destinar um maior número de servidores ao ramo mais necessitado, no caso presente, o MPT. No entanto, diante do concurso de remoção deflagrado no dia 21/08/2012, constata-se que não foi levada em consideração a decisão do CNMP, pois não houve a distribuição de um número maior de vagas para o MPT e aquelas que foram ofertadas ao ramo obreiro também não foram destinadas à substituição dos requisitados, conforme declaração do PGT por meio do Ofício n. 628\2012.

Como o prazo para o término do concurso está próximo e não há mais dotação orçamentária a ser utilizada para o preenchimento de novas vagas da lei 12321, devido ao corte orçamentário promovido pelo Poder Executivo que foi declarado inconstitucional pelo Procurador Geral da República, e por ter havido suspensão de nomeações por longo período, fato que causou graves danos quanto às nomeações no início do governo Dilma, requer que seja recomendado ao Procurador Geral da República que determine por ato administrativo a suspensão do prazo de validade do certame por 90 dias, enquanto é regularizada a substituição dos requisitados por aprovados no concurso, conforme determinou a decisão do CNMP no processo n. 1384/2010-68. Ressalta-se, que é estimada previsão orçamentária para provimento de mais de duas mil vagas para o ano de 2013.

A suspensão de validade do concurso, com a consequente suspensão temporária das nomeações, pelo prazo de noventa dias, é um tempo razoável, por não ser muito extenso, e permitiria que o termo final prescricional do certame se estendesse para o início do mês de fevereiro, viabilizando-se a utilização de uma parte da verba orçamentária do ano de 2013 para o preenchimento das vagas destinadas à substituição dos requisitados. Contudo, há concurso de remoção em andamento com término previsto para 20/09/2012. Há duas nomeações informalmente previstas para o final de setembro e final de outubro. Assim, requer que a suspensão se dê logo após esses dois eventos, a fim de que as poucas nomeações possíveis não sejam ainda mais prejudicadas e para que sejam evitados prejuízos irreparáveis ao andamento do concurso e à dinâmica e estratégia da administração. Outrossim, trata-se de um pleito de grande êxito pelo próprio MPT em suas causas judiciais Brasil afora. Em recente decisão proferida em junho de 2012, a juíza do Trabalho Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas da 13ª Vara do Trabalho de Brasília determinou a suspensão do prazo de validade do concurso público para contratação de advogados da Caixa Econômica Federal (CAIXA), que venceria em 29/6/2012. A Decisão liminar foi fruto de uma ação civil pública movida pela procuradora Ana Cristina Dessirée Barreto Fonseca Tostes Ribeiro do Ministério Público do Trabalho (MPT) no Distrito Federal.

Requer, por fim, que o presente pedido de providências seja distribuído por conexão ao processo nº 0764/2012-47, no qual há pedido semelhante, solicitando ainda que seja apreciado com urgência o pedido liminar do processo acima mencionado, em face da proximidade da data final do prazo de validade do concurso.

Nestes termos,

Pede deferimento.



Gizele Regina Miranda dos Santos.

Bauru, 12 de setembro de 2012.